



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2018

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

ERRATA

Na Portaria nº 19.640, publicada no e-DOB - Diário Oficial do Município no dia 28.06.2018, onde se lê "Augustinho José Clementino", leia-se "Augustinho José Clemente".

*Publique-se na forma da lei
Cacilda de Araújo Silva
Secretária Municipal de Governo*

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Ilson Guilherme de Sá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, arremado no art. 95, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno vem CONVOCAR todos os vereadores para um período de reuniões extraordinárias, a ser realizado na Câmara Municipal, nos dias 9,10,11,12 e 13 do corrente, às 19h, para discussão e votação das seguintes proposições: - Projetos de Leis nºs. 033, 067, 074, 075/18, - Proposições apresentadas em 26.06 e 03.07. Gabinete da Presidência, 04 de julho de 2018. Vereador Ilson Guilherme de Sá - Presidente.

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 364/2018

A Presidência da Câmara Municipal de Barbacena, nos termos do art. 45, inciso IV da Constituição do Município de Barbacena, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

"Institui a Escola Legislativa do Município de Barbacena".

Art. 1º. Fica criada a "Escola Legislativa de Barbacena" que desempenhará a função de núcleo de estudos, formação, aperfeiçoamento, educação, capacitação e suporte técnico do Poder Legislativo Municipal, que funcionará nos termos desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Barbacena.

Art. 2º. Para a consecução dos seus objetivos a Escola Legislativa de Barbacena também será assistida e desenvolvida pelas unidades administrativas da Câmara Municipal.

Art. 3º. São objetivos da Escola Legislativa de Barbacena:

I- promover a educação para a cidadania e para a democracia no Município e no Poder Legislativo;

II- desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político e profissional dos parlamentares, funcionários e segmentos da sociedade;

III- oferecer ao parlamentar e aos munícipes subsídios para o desempenho da missão do Poder Legislativo, o pleno funcionamento das instituições e da democracia participativa;

IV- promover a educação formal e não formal, para a formação de parlamentares, funcionários e munícipes com foco na democracia e no fortalecimento institucional;

V- oferecer aos parlamentares e funcionários subsídio para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades;

VI- aprofundar a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial do Estado Democrático e ao exercício pleno da cidadania;

VII- coletar, avaliar, interpretar e manter dados e informações relevantes sobre a Câmara e o Município de Barbacena.

Art. 4º. Dentre outras iniciativas, a Escola Legislativa de Barbacena poderá:

I- realizar e apoiar eventos, estudos, pesquisas, debates, reuniões de trabalho, palestras, seminários, congressos, conferências e encontros no âmbito de sua competência;

II- desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

III- estimular a pesquisatécnico-acadêmica sobre a Câmara Municipal, os Legislativos, as instituições públicas e o Município;

IV- subsidiar os trabalhos parlamentares, oferecendo suporte técnico-temático à ação legislativa para definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da comunidade;

V- colaborar no planejamento estratégico da Câmara Municipal de Barbacena;

VI- coletar, reunir e avaliar índices, dados e indicadores com a finalidade de registro e propor medidas que contribuam para a contínua melhoria do desenvolvimento e justiça social;

VII- realizar convênios, parcerias e protocolos de cooperação técnica com institutos, órgãos públicos, ONGs, entidades de classes e instituições de ensino, pesquisa e congêneres;

VIII- desenvolver cursos e atividades educativas objetivando a formação e a qualificação político-social de lideranças comunitárias e o protagonismo juvenil;

IX- desenvolver ações de fortalecimento do diálogo do Poder Legislativo com a sociedade, todos os seus segmentos e atores sociais da comunidade;

X- atuar em conjunto com os órgãos representativos ou qualquer organização, visando obtenção de dados técnicos, elaboração de estudos e pesquisas e realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo ou políticas públicas;

XI- promover atividades visando ao aperfeiçoamento e a capacitação profissional dos funcionários da Câmara, por meio de convênios com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo;

XII- implantar, promover ou apoiar cursos de graduação, pós-graduação e especialização nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados à qualificação de parlamentares, servidores e profissionais nestas áreas, inclusive, em conjunto com instituições de ensino;

XIII- implantar, promover ou apoiar o ensino a distância, com a finalidade de promover maior amplitude na participação e formação dos servidores, parlamentares e

da sociedade nas áreas de atuação da Câmara;
XIV- realizar estudos, seminários, campanhas, debates e reuniões para colaborar com participação na formulação participativa, na organização da comunidade e na iniciativa popular, capacitando lideranças sociais para o acompanhamento da Câmara Municipal e das políticas públicas;

XV- promover congressos e encontros com a finalidade de avaliar, discutir e apresentar propostas sobre a Escola Legislativa de Barbacena;

XVI- realizar e organizar a publicação de artigos, boletins, revistas, informativos e periódicos para divulgação dos resultados de estudos e pesquisas, além de outros relacionados com os objetivos da Escola;

XVII- realizar parcerias com entidades, órgãos públicos, empresas, associações, institutos, ONGs, instituições científicas e educacionais, a fim de propor celebração de convênios de intercâmbio de informações e experiências de interesse da Câmara Municipal;

XVIII- propor ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade, o aperfeiçoamento da participação política e a eficiência da administração pública;

XIX- sediar a produção, gestão e a difusão de conhecimentos sobre o Município de Barbacena e seus diversos aspectos socioeconômicos, políticos, ambientais, educacionais e culturais;

XX- propiciar o intercâmbio e transferência de conhecimentos entre as diversas Casas Legislativas;

XXI- propiciar e estimular aos parlamentares e aos funcionários a oportunidade de complementar seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

Art. 5º. A Escola Legislativa de Barbacena contará com um Conselho Gestor, podendo ser composto por parlamentares, funcionários da Câmara e membros da sociedade, nomeados por Ato do Presidente da Câmara. Parágrafo único. O Conselho Gestor elaborará o Plano de Trabalho da Escola Legislativa de Barbacena para aquele período e zelará para o seu funcionamento e cumprimento de suas finalidades.

Art. 6º. Para a realização de suas atividades a Escola Legislativa de Barbacena poderá aproveitar funcionários da Câmara, realizar parcerias, contratar empresas ou profissionais.

Art. 7º. A Câmara Municipal e Escola Legislativa de Barbacena poderão associar-se à ABEL - Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas, à Rede Nacional de Escolas de Governo e outras instituições e organismos que realizem o intercâmbio de informações e o fortalecimento da educação institucional pública e legislativa.

Art. 8º. Esta Resolução poderá ser regulamentada por Ato da Mesa da Câmara.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 28 de junho de 2018, 176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.

Vereador Ilson Guilherme de Sá

Presidente

(Projeto de Resolução nº. 001/18 - Autoria Vereador Ewerton José Duarte Horta Júnior)